CONTRATO Nº. 10102/2023
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2023

Contrato de prestação de serviços de assessoria técnica administrativa que entre si *celebram* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE (PI)*** doravante denominada contratante e a **GENERTOM DE SOUSA SANTOS – ME,** doravante denominado contratado.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, por prazo determinado, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DIRCEU ARCOVERDE, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.102.106/0001-45, com sede administrativa estabelecida na AVENIDA JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO, S/N - CNTRO, CEP 64.785-000, na cidade de DIRCEU ARCOVERDE(PI), representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES, brasileiro, maior, casado, inscrita no CPF(M.F.) sob o nº. 134.353.868-86, residente e domiciliado na cidade de DIRCEU ARCOVERDE, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa/escritório **GENERTOM DE SOUSA SANTOS – ME**, brasileiro, maior, contador, portadora do CNPJ sob o nº. 26.694.568/0001-43 e INSC. MUNICIPAL nº 221321, neste representado pelo senhor GENERTOM DE SOUSA SANTOS, brasileiro, contador, pós graduado em licitações e contratos, portador do CPF º 474.507.033-00, Carteira de Identidade (RG) Nº 1.248.287 SSP/PI, CRC/PI Nº 011613/O-2, residente e domiciliado na cidade de TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, cujo contrato se regerá **de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2023, conforme inciso II, do art. 25, c/c art. 13, incisos III e VI da lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, e da **Lei Nº 14.039/2020** e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - O CONTRATADO obrigar-se-á a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela legislação legal.

REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES:13435386886 Assinado de forma digital por REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES:13435386886 Dados: 2023.01.10 15:19:15 -03'00'

GENERTOM DE SOUSA SANTOS:47450703300 Assinado de forma digital por GENERTOM DE SOUSA SANTOS:47450703300 Dados: 2023.01.10 15:21:23 -03'00'

Parágrafo Único – O ESCRITÓRIO CONTRATADO fica obrigado a Prestação de Serviços Técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Administrativa, visando o atendimento das demandas desta Prefeitura Municipal voltada para a qualificação da equipe de licitações e contratos, subsídios para implantação da Lei Nº 14.133/2021, de 01/04/2021 (Nova Lei de Licitações), informação e acompanhamento de licitações nos órgão de Controles, plataformas de pregão eletrônico, e outras demandas que a administração julgar necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados, junto à de Dirceu Arcoverde – PI, encaminhamento de documentos às instituições públicas estaduais, federais e outros órgãos que por ventura seja necessário, e outros serviços que o mesmo esteja apto a realizar em prol do bom andamento dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência dos serviços será de janeiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado e/ou aditivado conforme o interesse e conveniência da contratante, de acordo com o art. 57, II, e art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - O valor global do presente contrato é de R$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ocorrerá em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais) brutos. O valor a ser pago será realizado até o dia 10 (dez) subsequente ao mês vencido, através de transferência eletrônica para C/C nº. 15.192-0, Agência nº. 5810 (BRADESCO), em favor da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – DA DOTAÇÃO – As despesas correrão por conta de recursos oriundos do FPM/ICMS/Receitas Próprias do município, consignados no orçamento vigente.

Parágrafo Terceiro – DO REAJUSTE - O valor ora contratado é firme e irreajustável durante o período contratado, ressalvado os casos em que seja plenamente justificável o reajuste.

Parágrafo Quarto – DA PRORROGAÇÃO – havendo prorrogação do presente contrato, este poderá sofrer correção monetária dentro dos índices de reajuste anuais do Governo Federal.

REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES:13435386886 Assinado de forma digital por REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES:13435386886 Dados: 2023.01.10 15:19:36 -03'00'

GENERTOM DE SOUSA SANTOS:47450703300 Assinado de forma digital por GENERTOM DE SOUSA SANTOS:47450703300 Dados: 2023.01.10 15:21:42 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições legais, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe ao CONTRATADO:

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações;

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

e) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que resultam no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos pelos serviços prestados conforme pré-estabelecido na Cláusula Terceira;

b) Disponibilizar de todas as informações, equipamentos e tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho do objeto deste Contrato.

c) As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem para outros municípios a serviço da Contratante correrão por conta da mesma, sendo pagas mediante diárias e caso o Contratado arque com as referidas despesas este poderá requerer a restituição do valor gasto mediante à apresentação dos comprovantes das despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – a empresa Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no art. 65, parágrafo 1° e 2°, da Lei n°. 8.666/93, e ainda a atender de pronto, a correção de falhas, erros, ou omissões que lhe forem apontados por órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O Contrato poderá ser rescindido pela Administração nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei

REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES:13435386886 Assinado de forma digital por REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES:13435386886 Dados: 2023.01.10 15:19:58 -03'00'

GENERTOM DE SOUSA SANTOS:47450703300 Assinado de forma digital por GENERTOM DE SOUSA SANTOS:47450703300 Dados: 2023.01.10 15:22:01 -03'00'

n.8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quer pela inobservância das normas determinadas na Lei, quer pela inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, sujeitando ao CONTRATADO, a exclusivo juízo da Administração ou à indenização dos prejuízos que resultarem na inadimplência, ou ao pagamento de multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato não executado na data de rescisão, limitada em até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – **DAS PENALIDADES -** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão de participação em licitação e impedimentos de contratos com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

As sanções previstas nos itens I e III poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA - Quando não cumpridas as obrigações clausuladas neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes percentuais a titulo de multa, conforme o caso:

a) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, por irregularidade na prestação de serviço desta licitação;

b) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, quando incorrer em reincidência;

As multas são dispensáveis nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei ou força maior que impeça o cumprimento do contrato;

b)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – A Administração, após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, de acordo com o art.61, parágrafo único, da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DO CONTRATO - Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, com renúncia expressa de qualquer

REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES:13435386886 Assinado de forma digital por REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES:13435386886 Dados: 2023.01.10 15:20:16 -03'00'

GENERTOM DE SOUSA SANTOS:47450703300 Assinado de forma digital por GENERTOM DE SOUSA SANTOS:47450703300 Dados: 2023.01.10 15:22:34 -03'00'

outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as Partes.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DIRCEU ARCOVERDE, PI, em 10 de janeiro de 2023.

REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES:13435386886

Assinado de forma digital por REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES:13435386886
Dados: 2023.01.10 15:20:37 -03'00'

REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GENERTOM DE SOUSA SANTOS:47450703300

Assinado de forma digital por GENERTOM DE SOUSA SANTOS:47450703300
Dados: 2023.01.10 15:22:58 -03'00'

GENERTOM DE SOUSA SANTOS
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _ _____

CPF:

2 - _____

CPF: